

**Professor: Arnin Braga**

**Disciplina: História da Filosofia Moderna II**

**Semestre: 4º de Filosofia**

**Tema 05:**

**A TEORIA POLÍTICA DE THOMAS HOBBS EM “O LEVIATÃ” – PARTE II**

**1- De onde surgem as Leis? As Leis naturais e o Direito Natural**

Ao analisar o chamado Estado de Natureza, Hobbes percebe que o motor de todas as paixões humanas é a igualdade natural entre os homens, que os leva a constantes disputas, desconfiança e busca de honra, gerando um estado de guerra de todos contra todos. Este estado, como mostrou ele, é insuportável. É então que, no pensamento político de Hobbes, surge o papel da razão e a idéia do Direito Natural. Para Hobbes, o direito natural de cada homem é a liberdade para encontrar os meios que quiser para preservar sua vida. O autor revela que a razão aponta caminhos ao homem livre para a preservação de sua vida: as Leis Naturais.

Da mesma forma que todas as paixões humanas derivam da igualdade natural, todas as leis naturais surgem de algo igualmente natural: o desejo de paz. Este ardente desejo natural de paz existente em todos os seres humanos em seu estado de natureza, faz com que a razão prescreva as chamadas leis naturais:

- 1- Todo homem deve esforçar-se pela paz;
- 2- Que todos, pela paz, façam um contrato: Fazer um contrato não é renunciar à um bem por medo, mas é renunciar a não tocar no bem do outro em minha busca pelo bem próprio. Hobbes define contrato como “a transferência mútua de direitos”.
- 3- Que todos cumpram o contrato celebrado: daí provém o conceito hobessiano de justiça – justiça é cumprir o pacto, injustiça é rompê-lo.
- 4- Demonstrar gratidão a aquele que concede um benefício;
- 5- Não exigirmos para nós mesmo mais do que concedemos aos outros;
- 6- Perdoar as ofensas sofridas visando bens futuros;
- 7- Que a vingança só seja praticada quando com se alcançará um bem futuro;
- 8- Evitar o ódio gratuito;
- 9- Que cada homem reconheça que somos iguais por natureza;

- 10- A paz deve ser equitativa
- 11- Os juízes devem ser equitativos;
- 12- Que as coisas sejam divididas de acordo com o merecimento de cada um, mas caso isso não seja possível, então que seja distribuído para todos.
- 13- Salvo-conduto para os mediadores de paz
- 14- Que as controvérsias sejam resolvidas por um mediador.

Em resumo, todas estas leis naturais se resumem à uma: Faz aos outros o que gostarias que te fizessem a ti. Se a própria natureza humana já apresenta estas leis ao ser humano, para que então o Estado? Hobbes nota que tais leis naturais apenas têm força no foro interno, isto é, no âmbito pessoal. Mas não possuem força suficiente no foro externo, ou seja, a força de obrigar a todos a pô-las em prática. Daí a necessidade de uma instância externa que crie o ambiente necessário para dar força externa a estas leis internas. É a necessidade do Estado.

## **2- O Contrato Social e a soberania do Estado Civil**

Na própria natureza humana não existe uma força capaz de tirá-lo do estado de guerra, por isso surge a necessidade de um Contrato Social: designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito a paz e a segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão. Todos devem aceitar a autoridade do soberano, tanto os que votaram a favor quanto os que votaram contra.

O contrato social não é a realização de todas as vontades pessoais, porque isso levaria ao estado de guerra. Mas o contrato social é a submissão de todas as vontades à vontade do soberano que, a partir de então, representará a vontade de todos. Não é o soberano que deve se submeter a vontade de cada um, mas cada um deve reconhecer como sua as ações do soberano, pois ele foi posto ali a partir do pacto. Essa autoridade também não pode limitar-se somente a tempos de guerra contra um invasor, porque se não, vencido o invasor, novamente os cidadãos cairão em guerra civil.

### **3. As Funções do Estado Civil:**

- 1- É soberano, não podendo existir outros contratos e outros soberanos. Aqueles que desrespeitarem o contrato e serem mortos pelo soberano, causaram sua própria morte.
- 2- Como o contrato social foi feito entre cada um com cada um, e não entre o soberano e cada um, não pode haver infração por parte do soberano. Todas as suas ações visando a paz e a segurança são justas.
- 3 – Todos devem aceitar o pacto, inclusive os que eram contra, pois quando aceitaram participar da decisão, sabiam que podiam perder.
- 4- o soberano não comete injustiça quando pune os súditos, porque o soberano faz o que foi acordado no pacto.
- 5 – Logo, o soberano não pode ser morto de forma justa.
- 6- Somente o soberano está autorizado a fazer justiça e punir.
- 7 – Somente o soberano deve fazer leis e regras
- 8- Somente o soberano discute e revê leis.
- 9 – Compete ao soberano fazer guerra ou paz com outras nações.
- 10- É o soberano quem deve recompensar os súditos com riquezas e honras
- 11- O soberano é quem deve nomear seus ministros por meritocracia.

Segundo Hobbes, poderia-se dizer que neste Contrato Social, a condição do súdito é muito miserável. No entanto, ele afirma que nada é pior do que o estado de guerra de todos contra todos.

## REFERÊNCIAS

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Editora Nova Cultural: São Paulo, 1973. (Coleção Os Pensadores)

KENNY, Anthony. *Uma nova história da Filosofia Ocidental: o despertar da Filosofia Moderna*. Vol. III. Edições Loyola: São Paulo, 2009.

LIMONGI, Maria Isabel. *Hobbes*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2002.

ROVIGHI, Sofia Vanni. *História da Filosofia Moderna: da revolução científica à Hegel*. Edições Loyola: São Paulo, 2000.

TUCK, Richard. *Hobbes*. Edições Loyola: São Paulo, 2001.

VENTURI, Franco. *Utopia e Reforma no iluminismo*. EDUSC: São Paulo, 2003.

WEIL, Eric. *Filosofia Política*. Edições Loyola: São Paulo, 1990.